



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº **123/14**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.265, DE 3 DE MARÇO DE 2.010.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o § 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.265, de 3 de março de 2.010, que “Dispõe sobre o direito a uma folga anual para todos os servidores públicos do município de Birigui no dia do seu aniversário, sem perda de vencimentos, nas condições que especifica e dá outras providências”.

“Art.4º - ...

§ 2º - Farão jus ao benefício de que trata esta Lei, todos os servidores públicos municipais do quadro efetivo, comissionados ou celetista (C.L.T).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 7 de julho de 2.014.

LEANDRO MOREIRA

VEREADOR.

PROJETO DE LEI Nº 123/2014 - 10/07/2014 08:53



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras;

A presente alteração da referida Lei, objetiva proporcionar aos servidores públicos municipais que fizeram a opção pelo Regime Celetista o mesmo direito adquirido pelos servidores optantes pelo Regime Estatutário e Comissionado, e assim sanar esta falha na Lei.

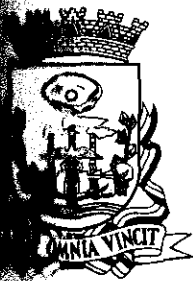
Estas são as considerações que entendemos pertinentes, razões para as quais solicitamos o voto favorável unânime após uma análise criteriosa a sua aprovação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 7 de julho de 2.014.

LEANDRO MOREIRA,

VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.265, DE 3 DE MARÇO DE 2.010.

DISPÕE SOBRE O DIREITO A UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO, SEM PERDA DE VENCIMENTOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 122/09, de autoria do Vereador José Fermio Grosso.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido nos termos da presente Lei a todos os servidores públicos do município de Birigui o direito a uma folga anual no dia do seu aniversário, sem perda de vencimentos.

Art. 2º - Para obter o direito de que trata a presente Lei, o servidor público municipal deverá informar a data à chefia imediata, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 3º - Terá direito ao benefício o servidor que obedecer o seguinte:

I - O servidor público municipal não deverá ter nenhuma advertência escrita nos últimos três anos;

II - Nenhuma suspensão nos últimos cinco anos;

III - Não ter mais que cinco faltas não justificadas no período de um ano, entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada;

IV - O servidor não poderá transferir a dispensa para outra data, nem utilizá-la para compensar ausências.

Art. 4ª - Caso a data do aniversário coincida com dias nos quais não haja expediente na referida área do funcionário, o benefício deverá ser gozado no dia imediatamente posterior.

§ 1º - Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor, poderá agendar a folga em dias diferentes.

§ 2º - Farão jus ao benefício de que trata esta Lei, todos os servidores públicos municipais do quadro efetivo ou comissionado.



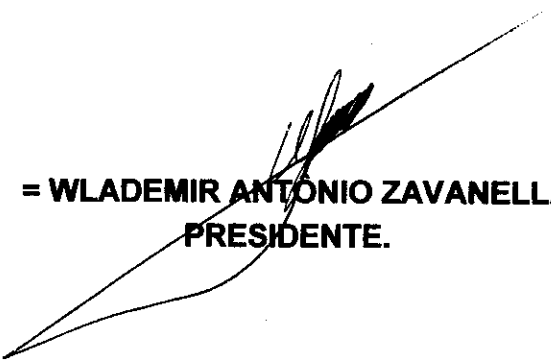
Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 5º - Excetuam-se da presente Lei os direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, onde estão especificados os casos de faltas justificadas por lei.

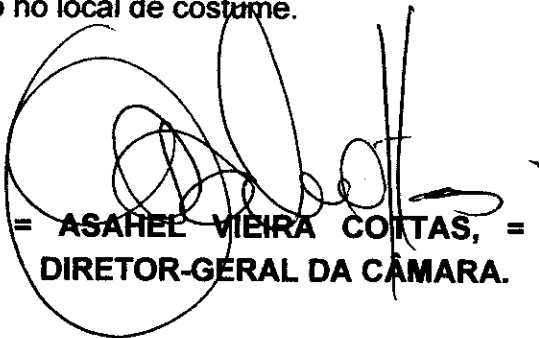
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, aos três dias do mês março de dois mil e dez.



= WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, =
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.



= ASAHIEL VIEIRA COTTAS, =
DIRETOR-GERAL DA CÂMARA.